



## **Lei 1113/2012**

*“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara e da Secretária/Tesoureira da Câmara Municipal de Paula Cândido para a Legislatura que se inicia em 2013, e dá outras providências.”*

O POVO DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO MG, PELOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS NA CAMARA MUNICIPAL DE PAULA CANDIDO/MG APROVOU, E EU, PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 61 § 8º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO / MG PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art.1º.** O subsídio mensal dos vereadores do Município de Paula Cândido fixado para vigorar na legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), corresponderá, em parcela única, a R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

**Art.2º.** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Paula Cândido, fixado para vigorar na legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), corresponderá em parcela única a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**Art.3º.** O Subsídio mensal da Secretária da Câmara Municipal de Paula Cândido (servidor), fixado para vigorar na legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze), corresponderá, em parcela única, a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

**Art.4º.** A Secretária da Câmara Municipal de Paula Cândido (servidor) perceberá o décimo terceiro subsídio, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, equivalente a cem por cento do seu subsídio, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.

**Art.5º.** A Secretária da Câmara Municipal de Paula Cândido (servidor) terá direito ao gozo de férias anuais de trinta dias, percebendo seu subsídio mensal ordinário, acrescido de um terço.



**Art.6º.** Os subsídios de que tratam esta Lei serão corrigidos anualmente, sempre no mês de dezembro, pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, pelo índice acumulado dos últimos doze meses, equivalente a dezembro do exercício anterior a novembro do exercício atual, para vigorar a partir de primeiro de janeiro do exercício seguinte.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Paula Cândido.

**Art.7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2013.

Paula Cândido, 06 de novembro de 2012.

*M. Sales*

\_\_\_\_\_  
Maria do Carmo de Sales  
Presidente